



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 384/2018

em 4 de maio de 2018

ASSUNTO: Requerimento nº 128/2018.

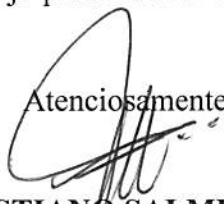
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 231/2018, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 128/2018, da autoria do Vereador José Fermino Grosso. Referida propositura requisita informações sobre empreendimentos da MRV, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia das informações prestada pelo Diretor de Planejamento, Projeto e Urbanização / Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

Rua Siqueira Campos, 362 - Centro - CEP 16200-071 - Birigui / SP

tel.: (18) 3643-6194 - meioambiente@birigui.sp.gov.br

Birigui, 27 de abril de 2018

Assunto: Resposta ao OFÍCIO 231/2018 da Câmara Municipal de Birigui

O Departamento de Planejamento, Projetos e Urbanização, através de seu diretor, engº civil **Saulo Giampietro**, em resposta ao ofício nº 231/2018 da Câmara Municipal de Birigui, com referência ao **requerimento nº 128/2018** do Vereador José Firmino Grosso, em referência aos empreendimentos Parque Bosque dos Girassóis e Parque Bosque das Azaléias, situado no prolongamento da Rua Tupi, da empresa MRV Empreendimentos e Participações S/A, abaixo informamos:

Pergunta 1 – Em área de implantação do referido imóvel, tem-se aprovação da área legal para estacionamento de autos?

Resposta: Sim, foi aprovada no projeto, conforme já enviado cópias em requerimentos anteriores. Existe vagas individuais descobertas para cada apartamento.

Pergunta 2 – Se tem aprovação, conforme projeto de estacionamento de autos, tem-se aprovação juntos a demais órgãos (legislação) de implantação de áreas para autos?

Resposta: Não há necessidade de "outros órgãos" aprovarem ou não nesse tipo de empreendimento e projeto a questão de como deverá ser a disposição das vagas de estacionamento, e sim o engenheiro ou arquiteto do setor de aprovação desta prefeitura que está analisando o projeto, deverá sim confrontar com a Lei Complementar nº 31, de 17/10/2010 e a Lei Federal nº 4591 de 16/12/1964(condomínio edilício) se o projeto obedece as normas ali elencadas. Isso já foi analisado anteriormente à aprovação na época e a engenharia concedeu o Alvará de Construção.

Pergunta 3- Tem-se em projeto de estacionamento de autos, junto ao DER (documentação de posse de uso da área em questão, pois os mesmos estão locados em área de domínio do DER), ou seja, em área não edificante?

Resposta: A normativa do DER quanto a "área non edificandi", é que na distância de 15,00 metros perpendicular e paralela a divisa para dentro da propriedade não se construa ou edifique prédio, galpão ou construções em alvenaria, quanto a estacionamento não coberto ou rua interna do empreendimento, não há essa restrição.

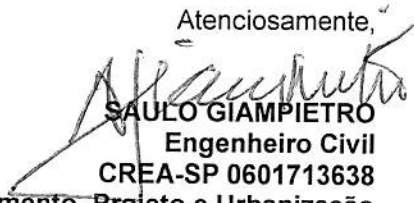
Pergunta 4 – Caso tenha-se essa autorização solicita-se, autorização (favor colocar em anexo)?

Resposta: Conforme explicado no item anterior, o DER determina por norma, caso esta norma tivesse sido desobedecida, provavelmente a fiscalização do DER já teria comunicado o proprietário do empreendimento para que parasse a obra.

Diante das perguntas formuladas, espero tê-las respondido e estou a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


SAULO GIAMPIETRO
Engenheiro Civil
CREA-SP 0601713638

Diretor de Planejamento, Projeto e Urbanização

EXMO. SR.
CRISTIANO SALMEIRÃO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI